

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO NEOENERGIA**

Matrícula da PJ: **260726**

CNPJ: **19.810.641/0001-30**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

☒ **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

☐ **Quantidade de vias** ☐ **Envio de via por SEDEX** ☐ **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
DENISE GUTIERREZ FARIA
Data: 11/04/2025 10:27:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denise Gutierrez Faria
CPF:855.842.827-15
Secretária

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ANEXO IV - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO NEOENERGIA
MATRÍCULA RCPJ N.º 260726
CNPJ 19.810.641/0001-30

INSTITUTO NEOENERGIA
CNPJ/MF nº 19.810.641/0001-30

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. O Instituto Neoenergia, doravante designado apenas Instituto, é uma associação sem fins lucrativos, com natureza jurídica de direito privado, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Instituto tem sede e foro na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 4º andar, sala 401, Flamengo, CEP 22210-030.

Parágrafo Segundo. Para o cumprimento de suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. O Instituto é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 2º. O Instituto tem por objeto social o fomento a projetos e causas de interesse público, visando contribuir com a redução das desigualdades sociais, com a valorização da diversidade cultural brasileira, com a proteção da biodiversidade e com o fomento do desenvolvimento sustentável em todo território nacional

Parágrafo Primeiro. Para fins deste artigo, consideram-se causas de interesse público:

- a) a assistência social, em seu sentido amplo, incluindo a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, prioritariamente através do assessoramento e da defesa e garantia de direitos e, podendo também, realizar o atendimento direto;
- b) a educação em seu sentido amplo, incluindo o ensino, os cursos livres, a ciência, a tecnologia, a pesquisa, a inovação, a educação ambiental, e a formação e requalificação para o mercado de trabalho;
- c) a cultura, em seu sentido amplo, como ferramenta essencial para a inclusão social, superação das desigualdades e alcance do desenvolvimento sustentável e valorização da diversidade cultural do país e do patrimônio cultural brasileiro;

- d) proteção do meio ambiente, com especial atenção à preservação e restauração da biodiversidade e combate às mudanças climáticas; e
- e) o desporto, desde que com o intuito de promover as causas de educação, cultura e assistência social ou quando realizado como meio para atingir tais finalidades.

Parágrafo Segundo. Para a consecução de seu objeto social, o Instituto poderá utilizar quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) promover, apoiar e contribuir para o desenvolvimento humano sustentável nos territórios onde atua direta ou indiretamente, por meio de projetos, programas e/ou atividades relacionadas ao seu objeto social;
- b) promover a proteção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais, desenvolvendo, apoiando e incentivando iniciativas ambientais de caráter social, especialmente aquelas que objetivem a preservação e restauro de ecossistemas marinhos e terrestres ou o aumento da resiliência climática;
- c) promover o fortalecimento institucional de organizações da sociedade civil, redes e coletivos com finalidade de interesse público, e de empreendimentos com objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo, de forma sustentável, cujas atividades contribuam para a melhoria de condições gerais de subsistência e de geração de renda, estimulando o combate à pobreza, a elevação do padrão de qualidade de vida, bem como o surgimento de novos modelos socioprodutivos;
- d) promover e incentivar a criação de espaços de expressão, parcerias e articulação entre instituições públicas e privadas para a construção de redes e alianças destinadas à elaboração e ao monitoramento de agenda estratégica voltada à consecução do objeto social do Instituto;
- e) colaborar para a formulação e aplicação de políticas públicas relacionadas ao seu objeto social;
- f) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, artísticas e culturais, por meio de patrocínio e fomento de projetos, de treinamento técnico, de publicações e edições, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos, exposições, e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social do Instituto;
- g) atuar como proponente de projetos conexos às finalidades sociais do Instituto, operando nos segmentos de sustentabilidade, geração de renda e promoção, defesa e conservação da cultura e do patrimônio histórico, do desporto, dentre outros, podendo inclusive pleitear pela obtenção de incentivos fiscais para a captação de recursos para tanto, observadas as legislações aplicáveis;
- h) promover, apoiar, organizar e conduzir seminários, palestras, conferências, congressos, treinamentos, cursos de capacitação e especialização na região onde atua, bem como atividades de ensino e pesquisa relacionados ao objeto social do Instituto;

- i) promover e incentivar o voluntariado em sua área de atuação;
- j) gerir investimentos sociais privados e públicos que busquem o desenvolvimento e ampliem as oportunidades de emprego e renda, através de soluções economicamente viáveis, socialmente justas, ambientalmente sustentáveis e culturalmente aceitas;
- k) captar recursos para financiar programas e projetos próprios, desenvolvidos ou não mediante parceria, ou por terceiros, inclusive oriundos de exploração de atividade econômica, tais como prestação de serviços e comercialização de mercadorias próprias ou de terceiros;
- l) prestar serviços relacionados à sua área de atuação e conhecimento técnico;
- m) celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, nacionais ou internacionais, para a consecução de seu objeto social; e
- n) desenvolver quaisquer outras atividades para a consecução de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro. As atividades previstas no Parágrafo Primeiro acima serão desenvolvidas mediante execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante doação de recursos físicos, materiais e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil ou órgãos públicos que atuam em áreas relacionadas ao objeto social do Instituto.

Parágrafo Quarto. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero ou orientação sexual, condição física, econômica ou social e orientação política ou religiosa, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo Quinto. É vedada a participação do Instituto em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Sexto. O Instituto não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, patrocinadores ou doadores eventuais excedente operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente, no território nacional, na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 3º. O Instituto poderá adotar Regimento Interno, mediante deliberação do Conselho de Administração para detalhar disposições do presente Estatuto Social, além de estabelecer políticas, manuais, normas e diretrizes internas para dispor sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 4º. O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação,

legado, subvenção, patrocínio, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de seu objeto social, no território nacional.

Artigo 5º. Constituem fontes de recursos do Instituto:

- a) bens móveis e imóveis, doações, com ou sem incentivo fiscal, legados, patrocínios, subvenções, auxílios, direitos, créditos, incorporações, transmissões, transferências, contribuições associativas e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros, nacionais ou estrangeiros;
- b) receitas patrimoniais e financeiras, inclusive receitas decorrentes de ganhos de capital e rendimentos oriundos de aplicações financeiras variadas; e
- c) outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive decorrentes das atividades inerentes ao objeto social do Instituto, incluindo eventos promovidos ou apoiados pelo Instituto, locação de espaços, prestação de serviços em sua área de atuação e conhecimento técnico e comercialização de mercadorias, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução do objeto social do Instituto.

Artigo 6º. O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações, patrocínios ou legados que contenham encargos, contrapartidas ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja compatível com os princípios que norteiam o Instituto.

Artigo 7º. O patrimônio do Instituto não poderá, em nenhuma hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Artigo 8º. As despesas do Instituto devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o orçamento anual e planejamento estratégico preparado pela Diretoria, que deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. O quadro associativo do Instituto será composto por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem e queiram contribuir com a consecução de seu objeto social, satisfeitas as condições de admissão fixadas pelo presente Estatuto Social, de acordo com as seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** aqueles presentes à Assembleia Geral de Constituição do Instituto e signatários da respectiva ata; e
- b) **Associados Titulares:** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento do objeto social do Instituto, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pela Diretoria Executiva e posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os associados, independente da categoria, serão sempre designados, em conjunto, como “Associados”, e não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, exceto se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo Segundo. Os Associados não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita do Instituto, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro. No caso de pessoas jurídicas, os Associados serão representados perante o Instituto por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse do Instituto.

Artigo 10. Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro associativo do Instituto como Associados Titulares deverão apresentar pedido à Diretoria Executiva, que decidirá sobre a participação e submeterá o pedido para ratificação do Conselho de Administração.

Artigo 11. São direitos dos Associados:

- a) ter acesso ao presente Estatuto Social, bem como ao Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas ou diretrizes internas eventualmente estabelecidas pelo Instituto;
- b) participar, prestigiar, estimular e colaborar com as iniciativas promovidas pelo Instituto, inclusive sugerindo propostas de ações, programas e projetos para o Instituto;
- c) participar ou ser representado em Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- d) ser eleito ou indicar membros para a composição dos órgãos de governança do Instituto;
- e) indicar um representante que exercerá, em seu nome e por sua conta, todos os seus direitos e deveres perante o Instituto;
- f) solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento do Instituto, tendo livre acesso aos relatórios de atividades e às demonstrações contábeis e financeiras;
- g) recorrer ao Conselho de Administração na hipótese de aplicação de penalidades ou de exclusão do quadro associativo; e
- a) solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 20 do presente Estatuto Social.

Artigo 12. São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança do Instituto, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas eventualmente estabelecidas pelo Instituto;
- b) contribuir para a consecução do objeto social do Instituto, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;
- c) realizar o pagamento de contribuições associativas quando estabelecidas pelo Conselho de Administração;

- d) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva; e
- e) comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais tenham sido convocados, justificando sua ausência quando impossibilitados de comparecer.

Artigo 13. O Associado que desejar desligar-se do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria Executiva, que submeterá o pedido para homologação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O Associado será considerado desligado na data de deliberação da Assembleia Geral que acolher seu pedido de desligamento.

Parágrafo Segundo. É permitida a transmissão da qualidade de Associado do Instituto, mediante termo, ficando sujeita à aprovação da Assembleia Geral, e por consequência, a titularidade de todos os direitos e obrigações que existam ou que venham a ser atribuídos aos Associados, desde que observadas as disposições deste Estatuto.

Artigo 14. Os Associados estão sujeitos à penalidade de exclusão por justa causa, em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto, por decisão da Diretoria Executiva, mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando deixar de cumprir quaisquer deveres indicados pelo artigo 12 acima; ou
- b) quando infringir qualquer disposição do presente Estatuto Social ou deliberação dos órgãos de governança do Instituto, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas eventualmente estabelecidas; ou
- c) quando praticar qualquer ato em benefício próprio ou que implique prejuízo ao desenvolvimento do objeto social ou descrédito do Instituto ou de seus Associados; ou
- d) quando praticar quaisquer condutas graves que infrinjam os padrões éticos do Instituto.

Parágrafo Único. O Associado que sofrer a penalidade de exclusão indicada pelo caput acima poderá apresentar recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão da Diretoria Executiva, que deverá convocar o Conselho de Administração especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Artigo 15. A governança do Instituto será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Administração; e
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Instituto poderá contar com um Conselho Fiscal como órgão não permanente de sua governança.

Artigo 16. O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança do Instituto deve observar as seguintes disposições:

- a) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos do Instituto, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, sendo que os integrantes dos órgãos de governança do Instituto adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por qualquer um, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação em processos decisórios;
- b) não haverá qualquer pagamento de despesas pessoais, exceto em caso de adiantamento e/ou reembolso para pagamento de despesas a serviço do Instituto, devendo haver a respectiva prestação de contas; e
- c) não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo Instituto, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo Primeiro. Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança do Instituto poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos de governança do Instituto poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os integrantes serão considerados presentes às reuniões, ainda que eles ou, se for o caso, seus representantes legais ou procuradores, não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros integrantes, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca. Caberá ao membro que secretariar a Assembleia Geral ou a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do Instituto, composta pelos Associados em pleno exercício dos direitos previstos pelo Artigo 11 do presente Estatuto Social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 18. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano, convocada nos termos do Artigo 20 do presente Estatuto Social, e terá competência para:

- a) eleger os integrantes do Conselho de Administração do Instituto; e
- b) instalar o Conselho Fiscal do Instituto e eleger seus integrantes, quando for o caso.

Artigo 19. A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que os interesses sociais exigirem, quando convocada nos termos do Artigo 20 do presente Estatuto Social, e terá competência para:

- a) deliberar sobre a alienação ou constituição de ônus reais sobre os bens do Instituto, outorgando os poderes necessários a quem de direito para a prática dos atos necessários;
- b) destituir os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria do Instituto, quando for o caso, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, bem como eleger os seus respectivos substitutos, quando for o caso;
- c) deliberar sobre alterações totais ou parciais do presente Estatuto Social, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- d) deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação do Instituto em outras pessoas jurídicas;
- e) deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação do Instituto, quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva a consecução de seu objeto social, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos dos Artigos 40 e 41 do presente Estatuto Social; e
- f) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.

Artigo 20. A Assembleia Geral será convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) por integrante da Diretoria Executiva; ou
- c) por integrante do Conselho Fiscal, quando instalado; ou
- d) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os Associados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando data, local e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada.

Parágrafo Segundo. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecer a totalidade de Associados.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes.

Artigo 21. Na ausência do representante efetivo de qualquer um dos Associados, este poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outra pessoa, desde que haja mandato expreso para tanto, depositado na sede do Instituto, antes do início da Assembleia.

Artigo 22. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto da maioria dos Associados presentes, à exceção das deliberações referentes aos itens “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo 19 acima, que serão decididas por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro. Os Associados escolherão o Presidente da mesa entre os presentes, que será responsável por instalar e presidir a Assembleia Geral, bem como exercer o voto de qualidade em caso de empate, e por designar um dos demais presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23. O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo direcionamento estratégico do Instituto e pela supervisão da sua gestão administrativa, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral responsável por eleger o Conselho de Administração designará, entre os integrantes eleitos, um(a) Presidente.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho de Administração do Instituto os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. Os integrantes do Conselho de Administração não poderão acumular cargo no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo Quinto. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer integrante do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada para indicação de substituto que, por período determinado, desempenhará todas as funções do integrante substituído e deterá seus poderes, direitos e deveres.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de vacância ou impedimento permanente de

qualquer integrante do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral para indicação de substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 24. Compete ao Conselho de Administração:

- a) cumprir e zelar pela observância das disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, bem como o Regimento Interno e as demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo Instituto;
- b) fixar e orientar diretrizes e estratégias de atuação para o desenvolvimento das atividades do Instituto, elaborando as políticas gerais, manuais, normas, diretrizes internas, estratégias e planos, para a consecução do objeto social do Instituto;
- c) supervisionar a gestão administrativa do Instituto, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- d) aprovar Regimento Interno a ser eventualmente elaborado e proposto pela Diretoria Executiva;
- e) deliberar sobre a abertura e/ou encerramento de filiais e escritórios do Instituto em todo o território nacional;
- f) eleger os integrantes da Diretoria Executiva;
- g) deliberar e aprovar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, nos termos do Artigo 35 do presente Estatuto Social;
- h) convocar o Conselho Fiscal e solicitar a elaboração de pareceres/relatórios, quando necessário, nos termos dos Artigos 35 e 36 do presente Estatuto Social;
- i) estabelecer eventual valor e formas de pagamento da contribuição associativa;
- j) apreciar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de atividades do Instituto, referentes ao exercício social encerrado, elaborados pela Diretoria Executiva e já submetidos à apreciação pelo Conselho Fiscal, quando for o caso;
- k) aprovar orçamento anual e planejamento estratégico do Instituto, elaborados pela Diretoria Executiva, referentes ao exercício social seguinte;
- l) ratificar o pedido de ingresso de novos Associados Titulares, bem como homologar pedidos de desligamento dos Associados;
- m) decidir, em instância final, pela revisão das penalidades impostas aos Associados, nos termos do artigo 14 do presente Estatuto Social;
- n) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do Instituto, cujo valor envolvido seja igual ou

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Da Rosa Carvalho, Luciana Maximino Maia, Leonardo Andreoni De Almeida, Mariana Felix Vasconcellos De Andrade, Eduardo Capelastegui Saiz, Fabiano Uchoas Ribeiro, Giancarlo Vassao De Souza, Mariane Carvalho Medeiros e Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0979-1915-3FB2-AFB5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Da Rosa Carvalho, Luciana Maximino Maia, Leonardo Andreoni De Almeida, Mariana Felix Vasconcellos De Andrade, Eduardo Capelastegui Saiz, Fabiano Uchoas Ribeiro, Giancarlo Vassao De Souza, Mariane Carvalho Medeiros e Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0979-1915-3FB2-AFB5.

superior a R\$1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais) ou não esteja previsto no orçamento anual do Instituto;

- o) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à definição de diretrizes estratégicas das atividades do Instituto.

Artigo 25. Compete ao(à) Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar a Assembleia Geral;
- b) instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração, em caso de empate;
- d) convocar reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário, nos termos dos Artigos 32 e 36 do presente Estatuto Social;
- e) rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie ao Instituto ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo Instituto; e
- g) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente do Conselho de Administração, este(a) será substituído(a) por outro integrante do Conselho de Administração.

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á, a qualquer tempo, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, acompanhada da data, local, horário e ordem do dia a ser deliberada, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, serão válidas as reuniões do Conselho de Administração que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas e realizadas com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros, sendo presididas pelo(a) seu(ua) Presidente ou, na sua ausência, por outro integrante indicado pelos demais, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo ao (à) Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 27. Aos integrantes do Conselho de Administração não será atribuída qualquer remuneração.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Da Rosa Carvalho, Luciana Maximino Maia, Leonardo Andreoni De Almeida, Mariana Felix Vasconcellos De Andrade, Eduardo Capelastegui Saiz, Fabiano Uchoas Ribeiro, Giancarlo Vassao De Souza, Mariane Carvalho Medeiros e Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0979-1915-3FB2-AFB5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Da Rosa Carvalho, Luciana Maximino Maia, Leonardo Andreoni De Almeida, Mariana Felix Vasconcellos De Andrade, Eduardo Capelastegui Saiz, Fabiano Uchoas Ribeiro, Giancarlo Vassao De Souza, Mariane Carvalho Medeiros e Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0979-1915-3FB2-AFB5.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão executiva do Instituto, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) integrantes, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A reunião do Conselho de Administração que eleger os integrantes da Diretoria Executiva designará, dentre os eleitos, o Diretor Presidente, sendo os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Segundo Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva do Instituto os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão acumular cargo no Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. Encerrado o mandato, os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo Quinto. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer integrante da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração poderá ser convocado para indicação de substituto que, por período determinado, desempenhará todas as funções do integrante substituído e deterá seus poderes, direitos e deveres.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de vacância ou impedimento permanente de qualquer integrante da Diretoria Executiva, será convocada reunião do Conselho de Administração para indicação de substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 29. Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e zelar pela observância das disposições do presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como o Regimento Interno e as demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas eventualmente estabelecidas pelo Instituto;
- b) administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do Instituto, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- c) providenciar a elaboração do relatório anual de atividades, demonstrações contábeis/financeiras do Instituto, referentes ao exercício social encerrado, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, quando for o caso, e à aprovação do Conselho de Administração;
- d) propor orçamento anual e planejamento estratégico do Instituto, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, referentes ao

exercício social seguinte, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, quando for o caso, e à aprovação do Conselho de Administração;

- e) elaborar proposta Regimento Interno a ser eventualmente estabelecido pelo Instituto, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- f) decidir sobre o pedido de ingresso de novos associados, encaminhando-o para ratificação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 10 do presente Estatuto Social;
- g) receber os pedidos de desligamento de Associados, e enviá-los para homologação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 13 do presente Estatuto Social;
- h) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais do Instituto, cujo valor envolvido inferior a R\$1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), respeitado o planejamento estratégico orçamentário aprovado pelo Conselho de Administração;
- i) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e necessárias à definição de diretrizes estratégicas das atividades do Instituto.

Artigo 30. Compete ao Diretor Presidente:

- a) instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) contratar e desligar empregados, colaboradores e prestadores de serviço, bem como distribuir as tarefas e funções de gestão administrativa do Instituto entre eles, respeitado o orçamento aprovado pelo conselho de Administração;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pelo Instituto; e
- d) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou necessários à administração, supervisão e coordenação das atividades do Instituto.

Artigo 31. Compete aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente na consecução de suas atividades.

Artigo 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação escrita de qualquer de seus integrantes ou do(a) Presidente do Conselho de Administração, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, acompanhada da data, local, horário e ordem do dia a ser deliberada, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria Executiva somente serão instaladas e realizadas com a presença da maioria de seus membros, presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao(à) Presidente da Diretoria Executiva o voto de qualidade.

Artigo 33. A representação legal do Instituto, em juízo ou fora dele, será realizada:

- a) por 2 (dois) integrantes da Diretoria Executiva; ou
- b) por 1 (um) integrante da Diretoria Executiva, em conjunto com um procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos para tanto; ou
- c) por 2 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais e expressos para tanto.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome do Instituto pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com outro(a) integrante da Diretoria Executiva, devendo especificar os poderes conferidos, com o prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações *ad judicia* e *ad judicia et extra* que poderão ter prazo de validade indeterminado.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. A Assembleia Geral, quando os interesses sociais assim o exigirem, poderá instituir o Conselho Fiscal como órgão não permanente que fiscaliza o equilíbrio financeiro do Instituto, composto por até 3 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais do Instituto e para emitir os respectivos pareceres para os demais órgãos de governança.

Parágrafo Segundo. Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá ser convocada para indicação de substituto que, por período determinado, desempenhará todas as funções do integrante substituído e deterá seus poderes, direitos e deveres.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de vacância ou impedimento permanente de qualquer integrante do Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral para indicação de substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 35. Uma vez instalado, competirá ao Conselho Fiscal:

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Da Rosa Carvalho, Luciana Maximino Maia, Leonardo Andreoni De Almeida, Mariana Felix Vasconcellos De Andrade, Eduardo Capelastegui Saiz, Fabiano Uchoas Ribeiro, Giancarlo Vassao De Souza, Mariane Carvalho Medeiros e Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0979-1915-3FB2-AFB5.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiano Da Rosa Carvalho, Luciana Maximino Maia, Leonardo Andreoni De Almeida, Mariana Felix Vasconcellos De Andrade, Eduardo Capelastegui Saiz, Fabiano Uchoas Ribeiro, Giancarlo Vassao De Souza, Mariane Carvalho Medeiros e Denise Gutierrez Faria.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0979-1915-3FB2-AFB5.

- (i) fiscalizar a gestão financeira e contábil do Instituto, apreciando o orçamento anual e planejamento do Instituto, elaborados pela Diretoria Executiva;
- (ii) propor medidas que colaborem com o equilíbrio econômico e financeiro do Instituto, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objetivo social;
- (iii) analisar e opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, apresentando as ressalvas que julgar necessárias;
- (iv) emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais do Instituto, quando solicitado pelo Conselho de Administração; e
- (v) recomendar a contratação de auditores independentes ao Conselho de Administração, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 36. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente até o mês de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer um de seus integrantes ou do(a) Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus integrantes, sendo lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Assembleia Geral, juntamente com seus pareceres.

Artigo 37. Aos integrantes do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38. A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade dos relatórios periódicos de atividades e das demonstrações contábeis/financeiras do Instituto, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão, mediante solicitação;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 24 do presente Estatuto Social; e
- d) o disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, quando aplicável, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 39. O exercício social do Instituto terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 40. A dissolução do Instituto poderá ocorrer quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, nos termos dos Artigos 19 e 41 do presente Estatuto Social, que decidirá sobre a organização que receberá eventual patrimônio líquido remanescente.

Parágrafo Primeiro. Em caso de dissolução do Instituto, eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral, observado o previsto no Artigo 41, parágrafo único, do presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. É vedada, a qualquer tempo, bem como, quando da dissolução e/ou extinção do Instituto, a inclusão do nome IBERDROLA, como bem integrante do patrimônio social.

Artigo 41. O associado que se retirar ou for excluído do quadro associativo não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições associativas ou doações eventualmente efetuadas ao Instituto.

Parágrafo Único. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com o Instituto, por meio de doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, exceto em caso de extinção ou liquidação do Instituto, hipótese em que poderão receber em restituição, proporcional ao valor das contribuições que tiverem realizado em favor do Instituto, parcela do patrimônio remanescente da associação no momento de sua dissolução.

Artigo 42. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de dezembro de 2024.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/0979-1915-3FB2-AFB5> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0979-1915-3FB2-AFB5



Hash do Documento

7873615855FD484C5042D3B62A152B6805FA54E5103D800EDC2D9F7FEE814AD6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2025 é(são) :

- ☒ Fabiano Da Rosa Carvalho (Signatário - NHOL - NEOENERGIA S.A) - 185.634.518-12 em 06/05/2025 09:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Luciana Maximino Maia (Signatário - NHOL - NEOENERGIA S.A) - 144.021.098-50 em 29/04/2025 14:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Leonardo Andreoni De Almeida (Signatário - NHOL - NEOENERGIA S.A) - 110.450.697-10 em 29/04/2025 12:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Mariana Felix Vasconcellos De Andrade (Signatário - NHOL - NEOENERGIA S.A) - 054.410.537-04 em 28/04/2025 16:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Eduardo Capelastegui Saiz (Signatário - NHOL - NEOENERGIA S.A) - 819.863.865-20 em 28/04/2025 12:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Fabiano Uchoas Ribeiro (Signatário - NHOL - NEOENERGIA S.A) - 000.322.156-30 em 28/04/2025 10:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Giancarlo Vassao De Souza (Signatário - NHOL - NEOENERGIA S.A) - 178.207.148-24 em 27/04/2025 18:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Mariane Carvalho Medeiros (Signatário - NHOL - NEOENERGIA S.A) - 000.322.156-30 em 28/04/2025 10:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

S.A) - 034.248.937-22 em 25/04/2025 19:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Denise Gutierrez Faria (Signatário - NHOL - NEOENERGIA S.A) -
855.842.827-15 em 25/04/2025 18:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-260726

3202504111352442 08/05/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEXO25288 HAH

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

